

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

**Ano II Edição N° XLVI de 11 de Março de
2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Pacajus
Bruno Pereira Figueiredo**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XLVI de 11 de Março de 2019

O Que é o diário oficial

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

SUMÁRIO

- ✓ **Decretos: 195/2019**
DECRETO Nº 195, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

- ✓ **Concessão: 167/2019**
PORTARIA Nº 167, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XLVI de 11 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Atos Normativos Legais

Decretos: 195\2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PACAJUENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os Princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, que determina que a Administração Pública <https://pt.wikipedia.org/wiki/Administra%C3%A7%C3%A3o_p%C3%BAblica>, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei, só podendo fazer o que a legislação autoriza;

CONSIDERANDO os Poderes inerentes a Administração Pública, mais especificamente os Poderes Disciplinar e Regulamentar;

CONSIDERANDO o art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a expedição de decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação do requerimento de exoneração a pedido;

CONSIDERANDO, por fim, que a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação em vigor, resolve **DECRETAR**:

Art. 1º - Nos pleitos de exoneração a pedido de servidor público efetivo será exigido:

I - Requerimento do servidor;

II - Declaração de Bens e Valores <<http://manualdoservidor.ifc.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2014/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Bens-e-Valores-VERS%C3%83O-EDIT%C3%81VEL-08.08.2017.pdf>>ou Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

III - Nada Consta da Diretoria Administrativa e RH, informando que o servidor não está respondendo processo administrativo ou cumprindo penalidade, caso aplicada;

IV - Nada consta da Controladoria Geral do Município, bem como do Setor de Contabilidade, Patrimônio e Tributário, quanto a possíveis débitos com o Município de Pacajus;

V - Nada Consta do Setor de Folha de Pagamento, quanto a possíveis empréstimos consignados em nome do servidor requerente;

VI - Declaração de que não houve afastamento para participação em programas de pós-graduação ou outros que obrigue a permanência compensatória no cargo público ou devido comprovante de

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XLVI de 11 de Março de 2019

ressarcimento ao erário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XLVI de 11 de Março de 2019

Gabinete do Prefeito - Grupo: Portarias

Concessão: 167\2019

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, e do art. 392 do Decreto Lei 5452/1943.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a LICENÇA MATERNIDADE, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados de **30 DE JANEIRO DE 2019 A 29 DE MAIO DE 2019**, a favor da servidora pública municipal a **Sra. LEUCIANE SOARES FONSECA**, matrícula 131989-2, contratada temporariamente no cargo público de Entrevistador do Cadastro Único, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 2º - Fica a Fazenda Pública Municipal, responsável por requer junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a compensação do salário maternidade pago a servidora, conforme art. 72, §1º da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 30 de Janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, em 11 de Março de 2019.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pacajus

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº XLVI de 11 de Março de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal



João Eudes Ferreira Rocha

Secretaria de Administração e Finanças



Elano Feijo Damasceno

Secretaria do Meio Ambiente



Sidney Malveira Cruz

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Wallison Rodrigues Pereira

Controladoria Geral do Município



Rodrigo Nogueira de Carvalho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



Marta Muniz de Menezes Barreiro

Secretaria Municipal de Saúde



Jose Darlan Cosmo de Oliveira

Secretaria Municipal de Educação



Telmo Alexandre Pereira Soares

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude



Joana Maria Nogueira de Castro Falcão

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social Social



Joao Luiz Nogueira Barbosa Neto

Procuradoria Geral do Município



Jose Wellington Bandeira de Almeida

Autarquia Municipal de Trânsito



Jose Cid Dantas Lopes

Instituto de Previdência do Município de Pacajus



Jose Cosme de Carvalho Filho

Secretaria de Cidadania e Segurança Pública



Francisco Fagner da Costa

Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca



Acacio Jose de Lima Filho

Ouvidoria Geral do Município

